



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PORTARIA UFERSA/GAB N. 100/2021, de 01 DE MARÇO DE 2021

A Reitoria da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) vem, através da presente Nota, esclarecer algumas questões sobre a Portaria UFERSA/GAB n. 100/2021.

Em virtude do cenário de aumento de casos de contágio no Estado do Rio Grande do Norte, diversos municípios expediram decretos restringindo as atividades presenciais em ramos considerados não essenciais. Entre eles estão as cidades onde a UFERSA possui os seus campi: Angicos, Caraúbas, Pau dos Ferros e Mossoró.

Visando tomar uma decisão com base em critérios técnico-científicos, a Reitoria solicitou à Comissão Especial de Emergência da Covid-19 que analisasse a situação em todas as cidades, e estabelecesse quais providências deveriam ser tomadas em relação às atividades presenciais na UFERSA, mesmo em funcionamento da fase 01 do Plano de Biossegurança.

O primeiro caso analisado se deu com o Campus de Angicos, que por recomendação da Presidência da Comissão Especial de Emergência da Covid-19, e em consonância com a Publicação do Decreto Municipal nº 004, de 19 de fevereiro de 2021, da lavra do Prefeito, teve as atividades suspensas por 15 dias, mediante a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 88 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Na semana seguinte, foi expedido o Decreto nº 5.959, de 24 de fevereiro, do Município de Mossoró-RN e o Decreto Estadual nº 30.3832, de 26 de fevereiro de 2021, ambos estabelecendo medidas sanitárias mais severas, seguido do Decreto Executivo 028/2021, de 27 de fevereiro de 2021, da Prefeita de Pau dos Ferros, e do Decreto Municipal nº 15/2021, de 01 de março de 2021, do Prefeito de Caraúbas.

Tendo em vista estes atos normativos, a Comissão Especial de Emergência da Covid-19 foi novamente instada a pronunciar-se sobre o cenário da Pandemia, e recomendou a suspensão das atividades presenciais nos campi Caraúbas e Pau dos Ferros, a suspensão das aulas práticas de todos os cursos, com exceção de Medicina e Medicina Veterinária, mantendo as atividades presenciais dos técnicos-administrativos do campus Mossoró nos termos da Portaria UFERSA/GAB n. 22, de 15 de janeiro de 2021, além de recomendar outras providências. Estas recomendações foram atendidas com a publicação da Portaria UFERSA/GAB n. 100/2021, de 01 de março de 2021.

Esta nova Portaria segue o que determina a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020 (IN 109), do Ministério da Economia, que estabelece que a **presença de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar cinquenta por cento do limite de sua capacidade física**, e que **deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:**

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a sessenta anos;

b) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

c) pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, dpoc);

d) imunodepressão e imunossupressão;

- e) *doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);*
- f) *doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;*
- g) *neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);*
- h) *doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e*
- i) *gestantes e lactantes.*

II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

III - servidores e empregados públicos que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a covid-19.

Portanto, seguindo o que determina a IN 109 e o Plano de Biossegurança, a Comissão Especial de Emergência da Covid-19, analisando o cenário atual e as medidas adotadas nos Decretos Estaduais e Municipais que tratam das medidas sanitárias contra a Covid-19, estabeleceu que o campus Mossoró poderia continuar com o retorno gradual das atividades presenciais, tendo vista as atividades essenciais que são realizadas no campi sede da UFERSA.

Diversas atividades necessitam da ação presencial de técnico-administrativos, pois mesmo com as medidas restritivas na cidade de Mossoró, os serviços prestados pelos mais variados órgãos da Instituição continuam funcionando. E mesmo em funcionamento presencial, a maioria das chefias de unidade têm estabelecido escalas de trabalho, de forma que os servidores trabalhem metade de tempo presencial e outra parte remota.

Neste sentido, enquadram-se o Hospital Veterinário e o Ambulatório de Medicina, que prestam serviço de relevância pública, os setores de planejamento e orçamento da Instituição, a fiscalização da execução de contratos, elaboração de licitações, a PROGEPE que trata do pessoal e folha de pagamento, os setores de animais e da Fazenda Experimental, que não podem deixar de terem suas manutenções diárias. Vejam-se ainda as atividades de extensão e pesquisa, que demandam experimentos que não podem parar, as aulas remotas que demandam ações da PROGRAD, estágios para os alunos e ações da SUTIC, bem como da PROAE, com assistência estudantil e oferecimento de benefícios aos discentes, o setor de transporte, almoxarifado, NEAD, a concretização e fiscalização de obras de Engenharia por parte da SIN, o Gabinete da Reitoria que toma decisões centrais para a Universidade. Existe uma gama de atividades que são essenciais no campus de Mossoró, que reflete em todos os demais campus, e que por isso devem continuar suas atividades, sempre de forma segura.

Este fato não implica que os servidores que possuem comorbidades, ou que se enquadram nas situações excepcionais já referidas, não possam executar seus trabalhos de forma remota. Nestes casos, basta uma autodeclaração para que a PROGEPE possa atender o pleito e que o servidor fique trabalhando em casa, com a supervisão da chefia imediata.

Assim, frise-se que a Portaria UFERSA/GAB n. 100/2021, não altera este cenário, nem está impondo aos servidores que estão trabalhando remotamente, retornem ao serviço presencial.


Observe-se, ainda, que mediante o Decreto n. 5.964, de 05 de março de 2021, o Prefeito da Cidade de Mossoró estabeleceu que os servidores: ***“I - com doenças respiratórias crônicas, hipertensão, diabetes ou outra doença que cause imunodepressão, ou que façam uso permanente de medicamentos imunodepressores; II - gestantes; III - mães com crianças com até um ano de idade; IV - maiores de 60 (sessenta) anos de idade”, devem trabalhar remotamente, por meio de plano de trabalho, e que os demais servidores “prestarão expediente de forma presencial, observadas as seguintes cautelas: “I - usar máscara, de forma a cobrir o nariz e a boca, durante todo o expediente; II - higienizar periodicamente as mãos e os materiais de trabalho; III - evitar contato físico e aglomerações em ambientes internos; IV - evitar compartilhamento de objetos, seja de expediente ou de qualquer outra natureza; V - comunicar à chefia imediata acerca de sintomas relacionados à Covid-19 e fazer o teste respectivo, imediatamente”.***

Neste sentido, a Prefeitura de Mossoró também estabelece a continuidade das atividades presenciais em suas secretarias, com as exceções para os servidores com comorbidades, a exemplo do que é feito na Ufersa. Por sua vez, o Decreto Estadual n. 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, também não impede as atividades presenciais relacionadas à administração, manutenção e fiscalização pública.

Ainda, esclareça-se que a Portaria Ufersa/GAB n. 22, de 15 de janeiro de 2021, que estabeleceu o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na Ufersa já foi alvo de duas ações judiciais, cujas sentenças indeferiram o pedido do Sindicato respectivo para anular a Portaria, e que uma terceira ação foi impetrada recentemente pelo Sindicato Nacional dos Técnicos de Nível Superior das Instituições Federais de Ensino Superior – ATENS, que já solicitou também a anulação da nova Portaria Ufersa/GAB n. 100/2021, cujo pedido liminar foi negado pelo magistrado federal responsável, estando a ação ainda em andamento.

Por fim, a Reitoria informa que está em contato frequente com a Comissão Especial de Emergência da Covid-19, e que caso o cenário da pandemia venha a piorar, em havendo recomendação da Comissão Covid para que sejam adotadas novas medidas restritivas no campus Mossoró, estas serão tomadas sempre com base nos critérios técnico-científicos apresentados.

Mossoró-RN, 08 de março de 2021.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Reitora